

ALEXANDRE MARQUES FRIAS

ADVOGADO – OAB/SP 272.552-D

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 29ª VARA
CÍVEL DA CAPITAL FORTALEZA – ESTADO DO CEARÁ.

Autos do processo nº. 0162484-24.2017.8.06.0001

ALEXANDRE MARQUES FRIAS, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, militando em causa própria, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 335, do Código de Processo Civil, **oferecer:**

CONTESTAÇÃO

Aos fatos arguidos pelo autor, conforme arrazoado que segue:

Vida pessoal e profissional do requerido:

Este requerido não reuniu condições de iniciar o estudo logo cedo, tampouco galgar a ascensão profissional discorrida pelo requerente.

Trabalhei incansavelmente durante a juventude, mas, infelizmente, não me esforcei o suficiente para ingressar na seara acadêmica ainda jovem.

Iniciei no curso de ciências jurídicas e sociais, no ano de 2003, quando já contava com 29 anos de idade. Naquela época, estava casado e com uma filha de dois anos de idade.

Quando iniciei meus estudos na faculdade, eu exercia atividade autônoma (era corretor de planos de saúde) e minha esposa, fazia faxina em residências distintas (diarista).

Morávamos no fundo de uma garagem de um prédio residencial de três andares, pagávamos aluguel e nos privamos de muita coisa em busca do meu objetivo junto a faculdade de direito.

ALEXANDRE MARQUES FRIAS

ADVOGADO – OAB/SP 272.552-D

Durante a graduação, sempre prezei pela justiça, igualdade e democracia, elementos necessários para o deslinde de um Estado soberano e decente, voltado aos interesses do povo.

Nos últimos dois anos da faculdade, desenvolvi estágio profissional com extremo denodo, junto a Defensoria Pública da Comarca de Diadema – Estado de São Paulo, atendendo a população carente.

Conquistei meu diploma de graduação no ano de 2007 e, com muito mais vontade de aprender, busquei me especializar em áreas diversas do direito, estudando ininterruptamente por seis anos, junto a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo – Estado de São Paulo – Curso de Pós-Graduação *lato sensu*.

No ano de 2008, passei no exame da Ordem dos Advogados do Brasil, tendo minha inscrição como advogado, deferida no mês de maio do ano de 2008.

Durante quase uma década, me dediquei com afinco às atividades de meu Ministério Privado, atuando na Comissão de Ética e das Prerrogativas dos Advogados.

Enfraquecido e desmotivado por buscar a Justiça, **observando a verdadeira torre de babel que se vive no cotidiano deste mal administrado Brasil**, este advogado reduziu o número de atendimentos, inquinando seus préstimos profissionais apenas para a docência, local de paz e de encontro com seus verdadeiros princípios, lecionando Direito Penal aos jejunos.

Sou extremamente desapegado ao dinheiro, ganhei o suficiente para sair do aluguel e comprar minha casa própria (pré-fabricada), em um terreno de 12x30, numa área residencial localizada em um Bairro simples, com moradores humildes, decentes e trabalhadores.

A casa que compramos, foi fruto de economia por mais de sete anos de muito trabalho, juntado ao dinheiro que minha esposa recebeu de herança pelo falecimento de sua genitora.

Atualmente tenho baixo rendimento financeiro (comprovantes de rendimento estão anexos aos autos – folhas 215/217), mas, por possuir hábitos simples de vida que não demandam necessidade de gastar tanto dinheiro, vivo bem ao lado da minha família composta por mulher e filha que atualmente tem dezesseis anos de idade.

Feito isso, pedindo a devida vênia ao Juízo acima exposto, mas o faço para comprovar que não sou um homem rico e deixo minha vida a disposição para que possam aferir o que estou dizendo, passo a contestar especificamente todos os termos da inicial:

ALEXANDRE MARQUES FRIAS

ADVOGADO – OAB/SP 272.552-D

Preliminarmente:

Da tempestividade:

Nos termos do artigo 335, inciso I, do Código de Processo Civil, a contestação é tempestiva, eis que o marco final para oferecimento da defesa, findar-se-á em **15-12-2017, tendo em vista a data de realização da audiência de conciliação, ocorrida no dia 23-11-2017, excluindo-se, ainda, a data que comemora o dia da Justiça (08-12-2017).**

Da concessão de gratuidade processual – equidade:

Neste ato, reitero os termos da petição encartada nas folhas 212-213, dos autos, **juntando comprovante atual de rendimentos, expedidos pela instituição de ensino que leciono atualmente, confirmando renda inferior a três salários mínimos de piso nacional e vigente no País.**

Nada obstante, este prudente Juízo concedeu gratuidade ao autor, **conforme se depreende da decisão interlocutória de folha 199, dos autos e, por esta razão, requero a concessão da gratuidade por equidade, nos termos do artigo 98 e 99, do Código de Processo Civil.**

Da necessidade de suspensão do feito processual:

Sustenta o autor que este requerido cometeu ato ilícito, **extrapolando os limites do exercício profissional deste advogado, ora demandado, ocasionando-lhe o dano moral discorrido na preambular.**

No entanto, na humilde visão deste requerido, a demanda proposta é improcedente, pois este profissional agiu nos limites legais permissivos previstos pelo artigo 133, da Magna Carta c/c artigo 7º, § 2º, da Lei 8.906/94 e artigo 188 do Código Civil.

Há em andamento, a ação rescisória que versa sobre as provas acostadas pelo autor, nas folhas **19/42, a qual pende julgamento perante a Seção de Direito Privado, estando concluída para o eminente Relator desde o dia 27-10-2017 (extrato processual anexo).**

Nesta demanda, eu peço para que sejam extraídas peças necessárias a serem encaminhadas para apuração e investigação do caso junto ao **Ministério Público do Estado do Ceará.**

Assim, nos termos do artigo 313, inciso V, alínea “a”, do Código de Processo Civil, requer a suspensão do feito, até julgamento final da ação rescisória proposta.

ALEXANDRE MARQUES FRIAS

ADVOGADO – OAB/SP 272.552-D

Mérito da ação:

Aduziu o autor que em março deste ano, obteve acesso aos autos da ação rescisória nº. 0620030-72.2017.8.06.0000, patrocinada por este requerido, **denotando, em sua opinião, que este advogado O ACUSOU do crime de prevaricação (folhas 3 e 4 da petição inicial), maculando, com isso, sua honra de magistrado.**

Na visão do autor, **que acusa este requerido de “desconhecer por absoluto” as regras processuais civis (folha 4, dos autos)**, o trecho que consubstancia o alegado dano moral inserto na petição inicial, segue abaixo¹, *ipsis litteris*:

Já em segundo grau de jurisdição, **houve possível crime de prevaricação**, em tese, praticado pelo culto Desembargador Teodoro Silva Santos, ao julgar o mérito de um recurso de apelação, sem encaminhar os autos de Ofício para o revisor, não permitindo o julgamento colegiado do recurso de apelação, por esta Augusta Corte, na forma prescrita pelos artigos 549 *usque* 555, todos do Código de Processo Civil de 1.973, aplicável na época da tramitação do feito processual.

Se houve ou não crime de corrupção de ambos os Magistrados, esta tarefa caberá investigação a ser realizada pela Colenda Corregedoria deste respeitado Tribunal, pois a divulgação pela mídia, de vendas de decisões judiciais em sede de plantão judiciário em Segundo Grau, foi um fato público e notório e, as sérias afrontas ao sistema lógico processual para análise e julgamento da demanda possessória, induzem um possível desvio de comportamento dos Julgadores daquele feito que ora busca a rescisão das decisões ali contidas.

Por esta razão, comprovando-se após regular investigação, o possível cometimento de crime de prevaricação ou corrupção do Juiz singular e do eminente Desembargador, ambos magistrados que atuaram no feito, requer seja a sentença singular e a respeitada decisão monocrática daquele feito processual, declaradas totalmente rescindidas de pleno direito, nos termos do artigo 966, inciso I, do Código de Processo Civil.

Grifei e destaquei

Disse o autor que este advogado, pelos mesmos fundamentos, acusou-o de usurpação de competência colegiada, nos autos da ação anulatória nº. 0620031-57.2017.8.06.0000 (folha 4, dos autos).

Na folha 8, dos autos, o autor menciona que este advogado, ora requerido, enveredou pela gratuita ofensa e, em tese “criminosa”, com intuito de denegrir a sua imagem perante seus pares e os demais envolvidos no processo, imputando-lhe conduta incompatível com o exercício da magistratura, diante da alta responsabilidade do cargo.

Nas folhas 9/10/11, dos autos, o autor colecionou 7 (sete) jurisprudências, querendo demonstrar adequação dos arestos com o tema por ele proposto na preambular.

¹ Trecho extraído da petição inicial do autor, folhas 3/4, destes autos.

ALEXANDRE MARQUES FRIAS

ADVOGADO – OAB/SP 272.552-D

Sobre a indenização, pretende o autor, a soma de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), discorrendo os motivos que justificam o pedido, nas folhas 12/13, dos autos.

Estes **são os fatos aduzidos pelo autor.**

Em que pesem as alegações expostas na inicial e com o devido respeito, o pedido de dano moral pleiteado **não merece prosperar, vejamos impugnação específica sobre a pretensão do requerente:**

Dos fatos discorridos pelo autor no tópico 2 da petição inicial (página 3, dos autos:

Disse o autor que teve acesso aos **“autos públicos e digitais”** da Ação Rescisória 0620030-72.2017.8.06.0000, ajuizada no dia oito de janeiro anterior, distribuído para relatoria do respeitado Desembargador **Antônio Abelardo Benevides de Moraes.**

Ao ler a petição inicial da ação rescisória acima, o autor disse que este requerido **o acusou de ter praticado o crime de prevaricação.**

Com o devido respeito ao autor, houve má interpretação de sua parte, a respeito do texto escrito na petição inicial da ação rescisória patrocinada por este requerido.

Deixo claro duas situações que rechaçam estas alegações, quais sejam:

1ª Situação:

Os autos da ação rescisória nº. 0620030-72.2017.8.06.0000, distribuída pelo sistema eletrônico E-SAJ, junto ao órgão especial do Colendo Tribunal de Justiça deste Estado, obedece, piamente, todos os critérios do artigo 1º, e artigo 2º, incisos I, II, III, IV, da Resolução 121/10, do Colendo CNJ, que assim estabelece: (inteiro teor da resolução, segue anexa com a defesa.)

Art. 1.º A consulta aos dados básicos dos processos judiciais será disponibilizada na rede mundial de computadores (internet), assegurado o direito de acesso a informações processuais a toda e qualquer pessoa, independentemente de prévio cadastramento ou de demonstração de interesse. Parágrafo único. No caso de processo em sigilo ou segredo de justiça não se aplica o disposto neste artigo.

Art. 2.º Os dados básicos do processo de livre acesso são:

I – número, classe e assuntos do processo;

II – nome das partes e de seus advogados;

III – movimentação processual;

IV – inteiro teor das decisões, sentenças, votos e acórdãos.

Portanto, pela regra acima transcrita, **nenhum cidadão, seja civil ou militar, consegue acessar o conteúdo do processo.**

ALEXANDRE MARQUES FRIAS

ADVOGADO – OAB/SP 272.552-D

Com efeito, pois ao público em geral, o acesso é apenas permitido para as consultas básicas previstas pelo artigo 2º, da Resolução 121/10, do CNJ.

Sem se identificar em campo próprio, este requerido, nesta data, simulando um acesso de qualquer cidadão, visitou o sítio eletrônico deste respeitado Tribunal, pelo sistema E-SAJ, informando o número da ação rescisória acima mencionada (0620030-72.2017.8.06.0000), **não observando, pois, nenhum dado pertencente à qualificação, nome e prenome de sua Excelência, o respeitado Desembargador Teodoro Silva Santos.**

Procedi com a pesquisa gravando dois tutoriais que estão disponíveis na página virtual de meu escritório profissional, os quais encaminho com a defesa pelo sistema QR CODE² (código QR abaixo – Senha 2017).



A primeira pesquisa revela que, buscando pelo nome completo do autor, junto ao sistema E-SAJ, encontram-se diversos processos que não guardam correlação com a alegada ação rescisória, vejamos os de primeiro grau:

1-) processo nº. 0026625-22.2006.8.06.0001, em trâmite perante a 36ª Vara Cível deste Foro, ação de natureza civil com pedido de indenização por danos morais, em face de condomínio residencial, tendo o autor no polo passivo em litisconsórcio;

2-) processo nº. 0162484-24.2017.8.06.0001, movido em face deste requerido, em trâmite perante esta respeitada Vara;

3-) processo nº. 0183753-90.2015.8.06.0001, em trâmite perante a 5ª Vara da Fazenda Pública deste Foro, sendo ação de obrigação de fazer promovida pelo autor em face da Fazenda Pública do Estado do Ceará;

4-) processo nº. 0175354-77.2012.8.06.0001, em trâmite perante a 16ª Vara Criminal deste Foro, onde o autor figura como querelante, promovendo queixa crime em face de um blogueiro (Professor TIM), que supostamente teria veiculado reportagem em um blog, acusando Sua Excelência, o eminente Desembargador Teodoro, de torturador e violador de direitos humanos, atirando na perna de um militante do PMDB, comerciante conhecido pelo nome “João Mendes” quando era Sargento da Polícia Militar, lotado na Comarca de Novas Russas, Estado do Ceará (reportagem anexa com esta defesa), este é o teor da peça privada acusatória;

5-) processo nº. 0073934-05.2007.8.06.0001, em trâmite perante a 7ª Vara da Fazenda Pública deste Foro, sendo ação pelo procedimento comum, movida pelo autor em face da Fazenda Pública do Estado do Ceará;

6-) processo nº. 0699733-45.2000.8.06.0001, com trâmite perante a 11ª Vara Cível deste Foro, cautelar inominada cível promovida pelo autor, em face de Associação do Ministério Público Cearense;

Continua na outra página...

² Para acessar, basta usar um celular com câmera, A SENHA DE AMBOS OS VÍDEOS É: 2017

ALEXANDRE MARQUES FRIAS

ADVOGADO – OAB/SP 272.552-D

7-) processo nº. 0055156-90.2017.8.06.0112 (cópia integral anexa), tramitando pela 3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, onde o autor promoveu ação de reparação civil em face do advogado [REDACTED] o qual, em gravação ambiente (áudio) acusou sua Excelência, o Desembargador Teodoro, de magistrado corrupto (áudio anexo pelo sistema QR-CODE – senha: 2017);

8-) processo nº. 0055155-08.2017.8.06.0112 (cópia integral anexa), tramitando pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte, onde o autor promoveu, na condição de querelante, queixa pelo crime de difamação, em face do advogado [REDACTED] o qual, em gravação ambiente (áudio) acusou sua Excelência, o Desembargador Teodoro, de magistrado corrupto (áudio anexo pelo sistema QR-CODE – senha: 2017);

Em segundo grau de jurisdição, ainda neste Sodalício, procedi com idêntica pesquisa, resultando nestes processos atrelados ao nome completo do autor, vejamos:

0000879-72.2017.8.06.0000

Conflito de competência / Competência

Suscitante: Desembargador Teodoro Silva Santos

Recebido em: 14/07/2017 - Órgão Especial

0001358-36.2015.8.06.0000 (Julgado)

Conflito de competência / Competência

Suscitante: Desembargador Teodoro Silva Santos (Membro da Egrégia 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará)

Recebido em: 24/08/2015 - Órgão Especial

0621222-74.2016.8.06.0000 (Julgado)

Agravo de Instrumento / Servidor Público Civil

Agravado: Teodoro da Silva Santos

Recebido em: 19/02/2016 - 6ª Câmara Cível

Incidentes e Recursos

0000045-40.2015.8.06.0000 (Encerrado)

Mandado de Segurança / Cédula de Crédito Bancário

Impetrado: Desembargador Teodoro Silva Santos (Relator do Agravo de Instrumento N°0621680-62.2014.8.06.0000)

Recebido em: 07/01/2015 - Órgão Especial

0620939-85.2015.8.06.0000 (Encerrado)

Mandado de Segurança / Assembléia

Impetrado: Desembargador Teodoro da Silva Santos (Relator da Cautelar Inominada n° 0620522-35.2015.8.06.0000)

Recebido em: 13/02/2015 - Órgão Especial

0628150-12.2014.8.06.0000 (Julgado)

Mandado de Segurança / Atos Processuais

Impetrado: Desembargador Teodoro Silva Santos (Agravo de Instrumento N°0027516-02.2013.8.06.0000)

Recebido em: 07/11/2014 - Órgão Especial

ALEXANDRE MARQUES FRIAS

ADVOGADO – OAB/SP 272.552-D

0620782-49.2014.8.06.0000 (Encerrado)

Mandado de Segurança / Posse

Impetrado: Des. Teodoro Silva Santos (Relator do Agravo de Instrumento Nº0030363-74.2013.8.06.0000 - 4ª Câmara Cível do TJCE)

Recebido em: 10/02/2014 - Órgão Especial

0001798-03.2013.8.06.0000 (Encerrado)

Mandado de Segurança / Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impetrado: Desembargador Teodoro Silva Santos (Relator do Agravo de Instrumento Nº 0130565-93.2012.8.06.0000)

Recebido em: 29/04/2013 - Órgão Especial

0004246-17.2011.8.06.0000 (Encerrado)

Mandado de Segurança / Locação de Imóvel

Impetrado: Desembargador Teodoro Silva Santos Relator do Agravo de Instrumento Nr 0003014-67.2011.8.06.0000

Recebido em: 14/06/2011 - Órgão Especial

Portanto, pelos tutoriais gravados e juntados com a defesa, e pela prova testemunhal a ser ulteriormente produzida nos termos da Lei, **é impossível, através do sistema E-SAJ, atrelar o nome do autor, aos autos da ação rescisória nº 0620030-72.2017.8.06.0000**, que tramita pelo colendo Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, pelo sistema E-SAJ, ficando a encargo deste, nos termos do artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil, comprovar tese em sentido contrário.

Também é impossível que qualquer cidadão acesse integralmente, aos autos da ação rescisória nº 0620030-72.2017.8.06.0000, conforme tutorial gravado que **segue abaixo**, codificado pelo sistema QR-CODE (senha 2017), que tramita pelo colendo Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, pelo sistema E-SAJ, ficando a encargo deste, nos termos do artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil, comprovar tese em sentido contrário.



Havendo dúvida quanto a lisura dos tutoriais criados, **requero seja expedido Ofício ao Administrador E-SAJ, para que sobrevenha aos autos, relatório pormenorizado acerca do acesso do público (cidadãos comuns em geral) sobre o conteúdo integral das demandas em curso de forma eletrônica.**

ALEXANDRE MARQUES FRIAS

ADVOGADO – OAB/SP 272.552-D

Nada obstante e sempre com o devido respeito, este requerido, após leitura, ciência e interpretação da Resolução nº. 121/2010, do Colendo CNJ, não conseguiu compreender como que o autor, no mês de março do ano de 2017, **ficou sabendo** e de que forma **obteve acesso**, nos autos da ação rescisória supramencionada, uma vez que aduziu tal fato de forma genérica, na folha 3, dos autos (petição inicial).

Cumpra esclarecer ao Douto Juízo que, não há, **até o presente momento**, certidão cartorária nos autos da ação rescisória alhures apontada, que comprove emissão de senha de acesso de terceiros para extração de cópias das peças processuais que foram utilizadas nesta demanda.

Esta é a primeira situação que **rechaca** especificamente a teoria firmada pelo autor, ao mencionar que houve abalo de sua honra em razão da **ação rescisória estar tramitando sem o manto do segredo de justiça, por meio digital e aberto às vistas de quem o quiser (folha 7, dos autos)**.

Pondero ao prudente Juízo que eu, na qualidade de advogado, não tenho poderes para decretar **segredo de justiça em processo, pois tal mister é de competência do Magistrado que atua no feito**.

Eu, na qualidade de advogado e conhecedor da Lei, tinha plena que não há como acessar ao processo sem ser parte ou estar devidamente cadastrado neste, conforme estabelece a Resolução 121/10, do colendo CNJ.

Por esta razão, com o devido respeito ao nobre Julgador, rogo que esta primeira situação apontada, seja objeto de fundamentação, quando da prolação da respeitada sentença, observando-se os critérios do artigo 489, § 1º, inciso IV, do Código de Processo Civil, **ficando desde já prequestionada a matéria para eventual necessidade de interposição de recurso para as cortes superiores.**

____/____

2ª Situação:

Este advogado requerido, ao subscrever a petição inicial que deu origem a **ação rescisória nº. 0620030-72.2017.8.06.0000, NÃO ACUSOU** o autor da prática do crime de prevaricação.

Qual é o trecho da petição inicial da ação rescisória acima mencionada que comprova tal afirmação? Peço que o autor, em sede de réplica, explique e aponte prova específica, sobre os alegados fatos que considera como sendo constitutivos de seu pretense direito (causa de pedir próxima e remota).

ALEXANDRE MARQUES FRIAS

ADVOGADO – OAB/SP 272.552-D

Qualquer pessoa que lê a petição inicial da ação rescisória suso mencionada, compreende que nada mais fiz do que reproduzir trecho do texto legal previsto pelo artigo 966, inciso I, do Código de Processo Civil, *in verbis*;

Art. 966. A decisão de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando:

I – se verificar que foi proferida por força de prevaricação, concussão ou corrupção do juiz;

A petição inicial por mim subscrita, **sempre pautou pela condicionante da situação, ou seja, relatei os fatos escrevendo:**

“POSSIVELMENTE”

Possível, na interpretação léxica³, significa:

possível. [do lat. *possible*.] Adj. 2 g. 1. Que pode ser, acontecer ou praticar-se. (...)

Pois bem!

Ao subscrever a ação rescisória já apontada, este requerido observou as provas colhidas, dentre elas, a gravação ambiente feita no escritório profissional do antigo patrono da constituinte, a Senhora [REDACTED].

A mãe de [REDACTED], Senhora [REDACTED], no dia 22-10-2014, compareceu no escritório profissional do advogado [REDACTED] atendendo a chamado deste.

A mãe de [REDACTED] foi chamada pelo advogado, para dar dinheiro e resolver a situação de uma ação de reintegração de posse de um veículo automotor de luxo (Ferrari Califórnia, avaliada em média de novecentos mil reais), objeto de apelação nos autos do processo nº. 0044039-44.2013.8.06.0112, que tramitava pela Colenda 2ª Câmara de Direito Privado do Egrégio TJ/CE.

³ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda, Novo Aurélio o Dicionário da Língua Portuguesa Século XXI, Editora Nova Fronteira, 3ª Edição, Rio de Janeiro, 1999, página 1.616, *in fine*, primeira coluna da esquerda p direita.

ALEXANDRE MARQUES FRIAS

ADVOGADO – OAB/SP 272.552-D

Em gravação ambiente, o advogado acima qualificado, afirmou, **com suas próprias palavras**, que o autor era um Desembargador corrupto (gravação ambiente segue anexa, podendo ser acessada pelo sistema QR-CODE, **senha 2017**).



O trecho da conversa, está transcrito e destacado na folha 30, dos autos.

A gravação é verdadeira e o advogado que acusou o autor de corrupto, foi alvo de duas ações distintas, quais sejam:

1-) processo nº. 0055156-90.2017.8.06.0112 (cópia integral anexa), tramitando pela 3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, onde o autor promoveu ação de reparação civil em face do advogado [REDACTED], o qual, em gravação ambiente (áudio) acusou sua Excelência, o Desembargador Teodoro, de magistrado corrupto (áudio anexo pelo sistema QR-CODE – senha: 2017);

2-) processo nº. 0055155-08.2017.8.06.0112 (cópia integral anexa), tramitando pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte, onde o autor promoveu, na condição de querelante, queixa pelo crime de difamação, em face do advogado [REDACTED] o qual, em gravação ambiente (áudio) acusou sua Excelência, o Desembargador Teodoro, de magistrado corrupto (áudio anexo pelo sistema QR-CODE – senha: 2017);

Afirmo que a acusação do advogado, captada por áudio, foi por ele proferida porque houve retratação deste causídico (Antonio Iran), ora querelado na ação penal privada nº. 0055155-08.2017.8.06.0112, promovida pelo respeitado Desembargador Teodoro.

Na petição de retratação, o advogado Antonio Iran, reconhece o áudio, discorrendo que **“foram ditas palavras inverídicas e infelizes”** (vide queixa crime completa que segue anexa com a defesa).

Portanto, este requerido tinha elementos probantes, em tese, para promover a ação rescisória e assim o fez, com denodo e respeito.

ALEXANDRE MARQUES FRIAS

ADVOGADO – OAB/SP 272.552-D

Observe que a petição inicial da ação rescisória (folhas 19/42, dos autos) e a inicial da ação anulatória (folhas 44/53, dos autos), **não apontam que o autor tenha cometido crime de prevaricação.**

A ação rescisória promovida pede apuração da Egrégia Corregedoria de Justiça e do Ministério Público, nada mais, não havendo ato ilícito, crime ou intenção de abalar a honra do nobre Desembargador Teodoro.

Sempre frisei “**possível crime de prevaricação e corrupção**” (vide tópico lançado na folha 29, dos autos – “**do possível crime de prevaricação e corrupção do juízo singular e Relator do feito processual**”), enfatizando na folha 32, o seguinte trecho abaixo transcrito, qual seja:

Se houve ou não crime de corrupção de ambos os Magistrados, esta tarefa caberá investigação a ser realizada pela Colenda Corregedoria deste respeitado Tribunal, pois a divulgação pela mídia, de vendas de decisões judiciais em sede de plantão judiciário em Segundo Grau, foi um fato público e notório e, as sérias afrontas ao sistema lógico processual para análise e julgamento da demanda possessória, induzem um possível desvio de comportamento dos Julgadores daquele feito que ora busca a rescisão das decisões ali contidas.

Por esta razão, comprovando-se após regular investigação, o possível cometimento de crime de prevaricação ou corrupção do Juiz singular e do eminente Desembargador, ambos magistrados que atuaram no feito, requer seja a sentença singular e a respeitada decisão monocrática daquele feito processual, declaradas totalmente rescindidas de pleno direito, nos termos do artigo 966, inciso I, do Código de Processo Civil.

A palavra “**possível**” pode ser interpretada como acusação direta de crime, passível de ser reconhecida como prática de ato ilícito previsto pelo artigo 5º, inciso V e X, da Magna Carta e artigo 186, do Código Civil?

Este advogado subscritor, agiu de forma profissional, atendendo aos requisitos exigidos pelo artigo 966, inciso I, do Código de Processo Civil, ao discorrer sobre uma **possível situação** de prevaricação e corrupção dos magistrados envolvidos na ação de reintegração de posse.

Busquei a medida adequada para propositura da ação rescisória, a qual fora distribuída ao órgão competente, requerendo ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, investigação, apuração decisão judicial sobre os fatos narrados, os quais sequer foram apreciados até o presente momento.

A responsabilidade civil imaterial, tem como fundamento o artigo 186 do Código Civil:

"aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".

ALEXANDRE MARQUES FRIAS

ADVOGADO – OAB/SP 272.552-D

De acordo com a doutrina de Cristiano Chaves de Farias, Nelson Rosendal e Felipe Peixoto Braga Netto⁴, a responsabilidade civil é assim ensinada:

"(...) o núcleo da responsabilidade civil reside no inexorável pressuposto do dano injusto que possa ser imputado a uma pessoa"

Se de um lado, a Constituição Federal, no artigo 5º, inciso X consagra a inviolabilidade da intimidade, vida, honra e imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação, **por outro lado, o artigo 5º, inciso IV, estabelece que "é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato"**.

Num conflito entre duas posições protegidas como direitos fundamentais, imprescindível realizar juízo de ponderação para, diante das particularidades do caso concreto, identificar a precedência relativa de uma sobre a outra.

In casu, este requerido não utilizou expressões injuriosas, tampouco lançou informe desnecessário que não guardasse pertinência e correlação com a natureza jurídica da ação rescisória proposta, **apenas relatei o que ouvi da gravação ambiente realizada no escritório profissional do advogado Antônio Iran, ora querelado em ação penal privada alhures apontada, que posteriormente se retratou (retratação anexa) confessando ter nominado o autor desta ação como sendo um magistrado corrupto (palavras "inverídicas e infelizes")**.

Na ação rescisória em questão, este requerido manteve toda escrita voltada ao respeito inerente reservado às Autoridades, com linguagem escorregada e polida, enfatizando reverências ao cargo que ocupa, conforme denotam os documentos de folhas 19/42 e folhas 44/53, dos autos.

No exercício da sua árdua profissão, o autor inevitavelmente profere decisões que poderão ser criticadas e lamentadas, podendo, inclusive, ser alvo de investigação, isso faz parte do Estado Democrático de Direito previsto no preâmbulo da nossa Carta Política de 1.988.

Sendo o autor, pessoa pública, inevitavelmente está propenso a críticas e denúncias, não lhe sendo legítimo, impor limites ao direito garantido pela liberdade de expressão, que é direito fundamental e de extremo relevo jurídico/social, desde que tal expressão esteja dentro dos limites da respeitabilidade.

⁴ in Curso de Direito Civil, volume 3, edição 2014, ed. Juiz Podivm.

ALEXANDRE MARQUES FRIAS

ADVOGADO – OAB/SP 272.552-D

A ação anulatória proposta (folhas 44/53, dos autos), relata a impossibilidade do autor proferir decisão monocrática em mérito de recurso de apelação.

A ação que era objeto de apelação, autos do processo nº. 44039-44.2013.8.06.0112/0, tramitando atualmente pela respeitada 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte (vide folhas 54/160, dos autos), versava sobre reintegração na posse de bem móvel, promovida pela empresa [REDACTED]

O histórico da petição inicial acima, **é mendaz, POIS, EM NOSSO ORDENAMENTO PÁTRIO, NÃO DÁ PARA REINTEGRAR ALGUÉM NA POSSE DE UM BEM QUE NUNCA POSSUIU**, todavia, nenhuma das assertivas lançadas pela requerida em sede de contestação e razões de apelação foram observadas.

Desde a contestação até a elaboração do recurso de apelação, o mérito defensivo ali exposto, **contrariava a exposição dos fatos e do direito narrados na petição inicial da ação possessória mencionada.**

Com efeito, o advogado da empresa [REDACTED], confessou em gravação ambiente (folhas 75/78, dos autos), **ter pleno conhecimento que o veículo vindicado outrora na ação possessória que patrocinou, NÃO PERTENCIA AO SEU CONSTITUINTE.**

Corroborando para o alegado, vejamos trechos do depoimento prestado pelo advogado [REDACTED] junto a Delegacia de Polícia de Juazeiro do Norte, autos do inquérito policial nº. 488 – 1133/2013, no dia 18 de outubro de 2017 (**depoimento na íntegra segue anexo**), *in verbis*:

“... que quanto ao veículo Ferrari, afirma o Depoente que não só ele, mas, de fato, muita gente tinha conhecimento que o veículo pertencia ao falecido ABNAGO, todavia, de direito, o veículo era de propriedade de um banco, haja vista haver sido adquirido por uma empresa pertencente ao [REDACTED] mediante financiamento...”.

Portanto, o mérito da apelação jamais poderia ter sido julgado de forma monocrática, **tudo em razão da complexidade do tema, não se encaixando em nenhuma das hipóteses previstas pelo artigo 557, do Código de Processo Civil de 1.973, aplicável na época do julgamento.**

Com efeito, o tema suscitado no recurso de apelação supramencionado, não era objeto de repercussão geral, não tinha seu conteúdo meritório pacificado pelos Tribunais Superiores.

Dizer que o recurso de apelação era manifestamente improcedente, não justifica o julgamento via decisão monocrática e a devida ação anulatória está com regular trâmite perante o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.

ALEXANDRE MARQUES FRIAS

ADVOGADO – OAB/SP 272.552-D

Na ação anulatória e na ação rescisória patrocinada por este requerido, a autora dessas demandas denuncia **a inércia do advogado que atuou em sua defesa nos autos do processo nº. 44039-44.2013.8.06.0112/0**, tramitando atualmente pela respeitada 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte (vide folhas 54/160, dos autos), **não chegando ao seu conhecimento o julgamento do feito por meio de decisão monocrática**, pois se assim fosse, por certo ela iria utilizar-se do recurso legal pertinente para tentar reverter a situação.

A parte patrocinada por este requerido sofreu perda considerável dos bens deixados por seu genitor ABNAGO GOMES DOS SANTOS, mais conhecido na Cidade de Juazeiro do Norte por **BAH DAS CARRETAS**, falecido no dia 17-08-2013 em um inesperado acidente de moto.

Todos estes fatos foram narrados por este requerido, nos limites legais permissivos, não havendo em minha conduta qualquer interesse em macular a honra do nobre Desembargador Teodoro.

O artigo 133, da Magna Carta assim estabelece:

O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Referida inviolabilidade, evidente que não é absoluta, podendo ser desconsiderada em casos de **ofensa gratuita, desgarrada da causa patrocinada, o que não é o caso dos autos.**

Para propor a ação rescisória **com base no artigo 966, inciso I, do Código de Processo Civil que versa sobre prevaricação e corrupção do Juiz, de forma abstrata**, lamentavelmente fui obrigado a discorrer sobre a situação encontrada, qual seja:

- 1-) áudio acusando o autor de corrupção (áudio anexo);
- 2-) decisão monocrática proferida em mérito de recurso de apelação;
- 3-) Autoridade Policial da Comarca de Juazeiro do Norte procrastinando o inquérito policial que apuram os mesmos fatos, a qual, após denúncia para a Corregedoria, foi afastada imediatamente, ingressando outra Autoridade Policial que impulsionou o inquérito imediatamente, contando, atualmente, com quebra de sigilo bancário e fiscal do proprietário da empresa [REDACTED]

Na propositura da ação rescisória e anulatória, enfatizei narrativa na causa de pedir próxima e remota, **de acordo com as provas que tinha em meu alcance**, não extrapolando os limites do dever de probidade processual.

ALEXANDRE MARQUES FRIAS

ADVOGADO – OAB/SP 272.552-D

Vejam os a lição do Professor Alexandre de Moraes⁵

Saliente-se, portanto, que haverá excesso impunível se a ofensa irrogada for vinculada à atividade funcional e pertinente à pretensão que esteja o advogado defendendo em juízo. A imunidade inexistirá quando a ofensa for gratuita, desvinculada do exercício profissional e não guardar pertinência com a discussão da causa.

Ressalte-se, ainda, que a imunidade profissional do advogado não alcança abusos cometidos em entrevistas aos meios de comunicação

Neste sentido (acórdão anexo)⁶:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DE ADVOGADO POR SUPOSTA INSERÇÃO DE EXPRESSÕES OFENSIVAS EM PEÇAS PROCESSUAIS - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - INCONFORMISMO - IMUNIDADE PROFISSIONAL - EXCESSO NÃO CONFIGURADO - PROFISSIONAL ADVOGADO QUE GOZA DE INVIOABILIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 133, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - O ADVOGADO É INDISPENSÁVEL À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, SENDO INVIOÁVEL POR SEUS ATOS E MANIFESTAÇÕES NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO, NOS LIMITES DA LEI - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ESTATUTO DA ADVOCACIA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

Ainda neste sentido⁷:

“Não gravita na órbita da ilicitude civil a mera indicação de alguém como suspeito de prática um crime perante a autoridade competente, eis que a investigação de delitos e de seus respectivos autores é permitida pela lei, dentro de certos limites, em atenção a superiores interesses públicos. Nessa linha de princípio, a simples absolvição criminal por insuficiência de prova não gera, por si só, o dever de indenizar daquele que levou o fato delituoso ao conhecimento da polícia. Nessa questão não se aplica a teoria do risco; é preciso, se não dolo ou má-fé, pelo menos culpa provada, que se revela pela leviana comunicação à autoridade policial de fato inexistente. Reforma de sentença.” (TJRJ - 2ª C. - AC 4108/97 - Rel. Des. Sérgio Cavalieri Filho - Reg. 14.11.97).

⁵ MORAES, Alexandre de, Direito Constitucional, 3ª Edição, Editora Atlas, São Paulo, 2016, página 441

⁶ BRASIL, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Apelação Cível nº. 0244453-69.2015.8.19.0001, Relator Desembargador MARCELO LIMA BUHATEM, Vigésima Segunda Câmara Cível, julgado no dia 07-11-2017.

⁷ BRASIL, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro 2ª C. – AC 4108/97 – Relator Desembargador Sérgio Cavalieri Filho – Reg. 14-11-1997.

ALEXANDRE MARQUES FRIAS

ADVOGADO – OAB/SP 272.552-D

Não é diferente a regra prevista pelo artigo 7º, § 2º, do Estatuto da Advocacia, *ipsis litteris*:

Art. 7º – São direitos do advogado:

(...)

§ 2º – O advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria, difamação ou desacato puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que cometer.

Registre-se que a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, ratificada em nosso ordenamento jurídico por meio do Decreto n. 678, de 06 de novembro de 1992, ao tratar da Liberdade de Pensamento de Expressão, no artigo 13 registra:

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.

2. O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito à censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores (...)

Não há prova nestes autos que caracterizem **abuso de minha parte, pois nunca tive a intenção de atingir a honra do autor.**

Agi no exercício regular de um direito, na forma que preconiza o artigo 188, inciso I, do Código Civil, *ipsis litteris*:

Art. 188. Não constituem atos ilícitos:

I - os praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido;

Do escólio de Maria Helena Diniz⁸, extraímos a definição de exercício regular:

Exercício regular de um direito reconhecido. Se alguém, no uso normal de um direito, lesar outrem, não terá qualquer responsabilidade pelo dano, por não ser um procedimento ilícito. Quem usa de um direito seu não causa dano a ninguém (*qui iure suo utitur neminem laedit*). Só haverá ilicitude se houver abuso do direito ou seu exercício irregular ou anormal.

⁸ DINIZ, Maria Helena, Código Civil Anotado, 12ª Edição - Revista Atualizada, Editora Saraiva, São Paulo, 2006, página 223.

ALEXANDRE MARQUES FRIAS

ADVOGADO – OAB/SP 272.552-D

Para se configurar a ofensa, deve se conferir se houve ato ilícito deliberadamente exposto no intuito de lesar o autor, o que não se vislumbra no caso pois não imputei nenhum tipo de crime em face do autor.

É importante destacar ao prudente Juízo que este requerido **nunca teve interesse em atacar a honra do autor, destacando que no dia 30-09-2017, compareci a uma reunião que outrora fora agendada com a assessora de gabinete do autor, conhecida pelo prenome Fernanda**, comparecendo pessoalmente na Vara Única e Privativa de Audiência de Custódia desta Capital, para tratar de assunto relacionado ao **Agravo de Instrumento nº. 0625896-61.2017.8.06.0000, inicialmente distribuído para sua relatoria.**

Na reunião marcada, compareci pessoalmente, na presença do companheiro da agravante, Senhor Bruno Ferreira Matos, sendo recebido pelo autor, discorrendo profissionalmente sobre o agravo de instrumento a ele distribuído, fazendo menção, inclusive, da ação rescisória que tramita pelo respeitado órgão especial do Colendo TJ/CE.

Se fosse minha intenção cometer o alegado ato ilícito descrito na preambular, **eu jamais iria marcar horário para ser atendido pessoalmente pelo autor, podendo provar o alegado, caso necessário, por meio de prova testemunhal.**

Desta feita e sempre com o devido respeito, peço pela **improcedência** do pedido de indenização por danos morais fomentado pelo autor, condenando-o ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários sucumbenciais, dentre os limites legais permissivos.

Do prequestionamento:

Deixo prequestionado para assegurar o direito de recurso às instâncias superiores, inclusive aos órgãos internacionais, os seguintes artigos de Lei usados em minha contestação, quais sejam:

1-) artigo 13 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, ratificada pelo Decreto 678/92 – Tratado Internacional com força de emenda constitucional nos termos do artigo 5º, § 3º, da Magna Carta;

2-) artigo 133, da Constituição Federal de 1.988;

3-) artigo 7º, § 2º, da Lei 8.906/94 – Lei Federal;

4-) artigo 188, do Código Civil – Lei Federal.

ALEXANDRE MARQUES FRIAS

ADVOGADO – OAB/SP 272.552-D

Das jurisprudências colecionadas pelo autor nas folhas 9/10/11, dos autos:

As sete jurisprudências colecionadas pelo autor, nas folhas 9/10/11, dos autos, **não guardam qualquer correlação com os fatos ventilados na proemial, vejamos uma a uma:**

Na primeira jurisprudência (STJ REsp 151.840), ao pesquisar o inteiro teor, este requerido observou que o advogado demandado, chamou o advogado da parte contrária de “SAFADO”, ou seja, injúria direta e desnecessária com o deslinde do feito;

Na segunda jurisprudência (STJ REsp 919.656), ao pesquisar o inteiro teor, este requerido observou que o advogado que patrocinava a causa, ofendeu diretamente uma Promotora de Justiça, ou seja, ataque direto e desnecessário com o deslinde do feito;

Na terceira jurisprudência (REsp 932.334), ao pesquisar o inteiro teor, este requerido observou que o advogado que patrocinava a causa, acusou o Juiz da causa de esquerdista, de forma direta e desnecessária com o deslinde do feito;

Na quarta jurisprudência (TJ/RS), ao pesquisar o inteiro teor, este requerido observou que o advogado que patrocinava a causa, acusou diretamente o Juiz da causa de desidioso;

Na quinta jurisprudência (TJ/SP), ao pesquisar o inteiro teor, este requerido observou que o advogado que patrocinava a causa, acusou diretamente o Juiz da causa de ter prevaricado;

Na sexta jurisprudência (TJ/MT), ao pesquisar o inteiro teor, este requerido observou que o advogado que patrocinava a causa, acusou diretamente o Juiz de ter parentesco com o autor da demanda;

Na sétima e última jurisprudência (TJ/PE), ao pesquisar o inteiro teor, este requerido observou que o advogado que patrocinava a causa, acusou diretamente o Juiz de ingerir bebida alcoólica na Vara que prestava Jurisdição;

Dos excertos acima, incutidos na petição inicial do autor, folhas 9/10/11, dos autos, **não se vislumbra correlação com os fatos ocorridos, não há um julgamento sequer que tenha condenado um advogado que pede para uma Autoridade ser investigada pelo órgão censor e pelo Ministério Público.**

Tenho o inteiro teor destes acórdãos, caso o autor se insurja sobre o alegado nesta peça de bloqueio, juntarei o inteiro teor para confirmação das minhas alegações.

ALEXANDRE MARQUES FRIAS

ADVOGADO – OAB/SP 272.552-D

Do quantum pleiteado a título de indenização:

O autor pleiteia, a título de indenização, a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Para tanto, o autor fomenta minha conduta como sendo leviana, com menosprezo ao seu bom nome e dignidade.

Disse o autor que a intensidade e duração do sofrimento, foram constatadas a partir do momento que o processo se tornou público, ferindo a honra subjetiva, com nefastas consequências, pois a ação rescisória promovida se espalham no meio pessoal e profissional do autor, permanecendo por um longo tempo.

Sobre a capacidade econômica, o autor buscou referências junto ao número de processos que conseguiu consultar pelo sistema E-SAJ do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, arguindo que as causas são de grande relevo jurídico e econômico, deduzindo que possuo boa condição financeira.

Por fim, o autor sustenta que a indenização deve ser pautada sobre o valor sugerido na preambular, tendo em vista a necessidade de me castigar pelo ato cometido, servindo como lição para não lesar mais ninguém.

No entanto, respeitando a opinião do autor, discordo totalmente da indenização pleiteada, por não ter praticado qualquer tipo de ato ilícito, mas, caso sobrevenha condenação, o quantum clamado é desproporcional, vejamos arrazoado:

Atuei nos autos da ação rescisória e anulatória que são objetos da insurgência do autor, na qualidade de advogado, agindo sob o manto do ordenamento jurídico pátrio.

Em nenhum momento pretendi compurscar a honra do autor, ao contrário, pautei pelo equilíbrio e bom senso, dizendo que havia possibilidade de um crime ter sido cometido, juntando prova do alegado.

Eu requeri investigação face ao autor, o que ainda é objeto de análise pelo Poder Judiciário, ou seja, roguei em Juízo, o que determina a Lei, nada mais.

Não houve acusação direta e ofensiva, nem conheço o autor desta ação, não guardo nenhuma reclamação sobre a atuação dele, apenas discordo juridicamente da atuação no feito processual, entregando a jurisdição a uma pessoa que aparentemente usou o poder judiciário para conquistar bens que não eram de sua propriedade.

ALEXANDRE MARQUES FRIAS

ADVOGADO – OAB/SP 272.552-D

Eu já explanei que não possuo condições financeiras como argui o requerente, **ficando a seu encargo comprovar que possuo condição financeira capaz de suportar a indenização pleiteada.**

Sou professor universitário, advogo ocasionalmente, atendo população carente quando indicado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Meus rendimentos mensais não ultrapassam a três salários mínimos de piso nacional e vigente (holeriths anexos), portanto, uma condenação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), me trará sérias e irreversíveis consequências financeiras.

O autor possui bons rendimentos mensais pelo cargo que ocupa, certamente este valor pleiteado não lhe trará, tampouco compensará a alegada dor psíquica.

Veja que na ação indenizatória que o autor promoveu perante a Comarca de Juazeiro do Norte, em face do advogado Antônio Iran, houve composição do alegado dano moral, na quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme comprova pela cópia integral do processo cível que segue anexo.

Observe ainda que o valor acordado, foi doado para instituição de caridade, não tendo o autor qualquer interesse patrimonial na demanda supramencionada.

Por esta razão, pede a Vossa Excelência que, caso sobrevenha decisão condenatória em face deste requerido, que seja com parcimônia, atinentes aos ganhos que percebo atualmente.

Da improcedência:

Por todo exposto nesta defesa, peço a final, pela improcedência do pedido de indenização por dano moral formulado pelo autor, na monta de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), condenando-o ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados nos limites legais permissivos.

Das provas:

Este requerido pretende produzir prova testemunhal para comprovação de todo alegado nesta demanda, incluindo depoimento pessoal das partes, podendo, caso queira o prudente Juízo, fixar os pontos controvertidos para facilitar a instrução do feito processual.

De São Bernardo do Campo para Fortaleza, 13 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE MARQUES FRIAS
OAB/SP 272.552-D